

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA
RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ/PR**

URGENTE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90009/2025

A **BETHA SISTEMAS LTDA.**, sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865-0001-67, regularmente representada, vem respeitosamente à presença Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no art. 165, I, "c" da Lei 14.133/21 consoante as razões de fato a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 assegura às partes interessadas o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, para a interposição de recurso contra decisões proferidas no âmbito do processo licitatório, conforme transcrição a seguir:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

Diante do exposto, considerando que a Entidade aprovou a licitante Plenus Gestão Pública Ltda nas fases de lances e habilitação, em 05/02/2026, e que a

Recorrente manifestou seu interesse em recorrer dentro do prazo legal, verifica-se que o termo final para a apresentação das razões recursais é o dia 10/02/2026. Dessa forma, resta demonstrado que o presente recurso foi interposto tempestivamente.

2. DOS FATOS

Em 24 de novembro de 2025, iniciou-se a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, cujo o objeto é a *"a contratação de empresa especializada para a Aquisição de licença de uso de software de sistema legislativo, para atender as necessidades do controle das funções das áreas legislativas na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, incluindo suporte técnico e migração de dados dos softwares utilizados pela Câmara Municipal"*.

Durante a sessão, participaram do certame as proponentes: Betha Sistemas Ltda. - ora denominada Recorrente -, Plenus Gestão Pública Ltda., Ideia Good Soluções para Internet Ltda., Lliege Serviços e Sistemas Especializados Ltda., Arsit Tecnologia e Telecom Ltda., e Apponte Web Gestão e Consultoria Empresarial Ltda.

Encerrada a fase de lances, a empresa Plenus Gestão Pública Ltda. foi classificada em primeiro lugar, sendo convocada para apresentar a documentação de habilitação, a qual foi analisada e habilitada pela Câmara Municipal.

No entanto, ao analisar minuciosamente a proposta apresentada identifica-se a presença de preços consideravelmente inexequíveis, além de desconto desproporcional nos itens licitados.

Diante desse cenário e, considerando a apresentação de preços inexequíveis bem como de documentos de habilitação em desconformidade com as exigências do Edital, afrontam diretamente os princípios da legalidade e isonomia, exerce o seu direito de interpor recurso administrativo, requerendo a imediata desclassificação da empresa Plenus Gestão Pública Ltda.

Por fim, caso este recurso seja indeferido, a Recorrente reserva-se o direito de solicitar que o caso seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que analise, de forma expressa, os pontos aqui levantados.

3. NO MÉRITO

A presente peça têm por objeto a impugnação da decisão proferida pela Comissão Técnica responsável pela habilitação das licitantes, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, a qual resultou na aprovação da empresa Plenus Gestão Pública Ltda., não obstante o descumprimento de requisitos estabelecidos no Termo de Referência do Edital.

Verifica-se que a empresa habilitada apresentou **proposta com valores consideravelmente inferiores aos praticados no mercado**, caracterizando **preços manifestamente inexequíveis**. Tal circunstância compromete a execução regular do objeto licitado e **viola frontalmente os princípios da isonomia, da competitividade, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa**, uma vez que permite a permanência no certame de proposta que não reflete custos reais e exequíveis, em detrimento dos demais licitantes que formularam seus preços de forma responsável e compatível com o mercado.

Cumprе ressaltar que a aceitação de proposta inexequível **desequilibra a disputa**, gera vantagem indevida à empresa habilitada e **coloca em risco a futura execução contratual**, podendo resultar em inadimplemento, solicitações posteriores de reequilíbrio econômico-financeiro ou, ainda, na prestação de serviços em desacordo com os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, resta evidente que a decisão que habilitou a empresa Plenus Gestão Pública Ltda. **carece de amparo legal**, razão pela qual deve ser **revista**, com a consequente **inabilitação da referida empresa**, em observância aos princípios que regem as licitações públicas e às disposições expressas do Edital e da legislação aplicável.

3.1 DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA LICITANTE PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA.

O ato convocatório estabelece, através do Anexo II, *vide* páginas 46, os valores de referência com que as Licitantes devem embasar suas Propostas de Preço.

Sabe-se que para constituir um valor de referência, a Administração Pública, durante a fase interna do processo licitatório, realiza uma pesquisa junto ao mercado e obtém - no mínimo - 03 (três) orçamentos, além de ter a possibilidade de realizar outras formas de pesquisa como, por exemplo, nos portais de compras públicas.

É baseado nestes orçamentos que a Entidade realiza uma média e obtém o valor de referência exposto no ato convocatório. Significa dizer que o valor unitário e global disposto no Termo de Referência diz respeito à média realizada pela Entidade através de sua "Pesquisa de Mercado".

Logo as Proponentes, quando participam do certame, não devem - sob nenhuma hipótese - apresentar propostas com valores superiores ao estabelecido como referência, e muito menos abaixo do praticado no mercado.

O fato é que a Proponente Plenus **apresentou um lance final significativamente abaixo do praticado no mercado.** Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (MÁXIMO)	PROPOSTAS VALOR (MÁXIMO)
01	Licença de uso de software de sistema legislativo com suporte técnico	Mês	12	R\$ 4.874,10	R\$ 58.489,20
02	Serviços de diagnóstico, implantação, migração, configuração, habilitação e treinamento	Unidade	1	R\$ 5.727,63	R\$ 5.727,63
Valor Total					R\$ 64.216,83

Valores de referência, página 46 do Edital

GRUPO 01:					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Licença de uso de software de sistema legislativo com suporte técnico. MARCA: PLENUS MODELO: SERVIÇO	12	MÊS	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
2	Serviços de diagnóstico, implantação, migração, configuração, habilitação e treinamento. MARCA: PLENUS MODELO: SERVIÇO	1	UNID.	R\$ 10,00	R\$ 10,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 34.810,00 (TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS).					

Proposta Final da Proponente Plenus Gestão Pública Ltda.

Ora, entre o valor de referência do aluguel da Câmara Municipal e o valor final apresentado pela Licitante tem-se uma diferença de R\$ 23.689,20 (vinte e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), enquanto que quando comparado o valor de referência da implantação da Câmara Municipal e o valor final apresentado pela Licitante, atinge-se uma diferença no importe de R\$ 5.717,63 (cinco mil setecentos e dezessete reais e vinte centavos).

Notadamente, os valores praticados no mercado de *software* para Gestão Pública estão **muito** além da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do certame.

Salta aos olhos da Peticionária que a Proponente Plenus alcance um **desconto** de, aproximadamente, 99,83% do praticado no mercado habitualmente. Há, portanto, risco quanto à execução do contrato, dada a disparidade econômica evidenciada.

A dúvida que paira, neste momento, é quanto à expressiva capacidade de redução da proposta inicial APENAS para os valores de implantação e, posteriormente, acerca da capacidade de cumprimento contratual, tamanho o distanciamento entre as cifras!

Como não contestar a exequibilidade de uma empresa que fornece 99,83% de desconto total em um item? Tal desconto é economicamente IMPRATICÁVEL!

Sobre o tema, indispensável citar a **recente** decisão do Tribunal de Contas da União, através de trechos do **Acórdão 1875/2021**:

2. Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar inaudita altera pars (peça 2), sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 18/2020, sob a responsabilidade do Ministério da Economia (ME). **O objetivo do certame foi selecionar empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem**, abrangendo a concepção, o projeto, o provisionamento, a configuração, a migração, o suporte, a manutenção e a gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública, conforme informações constantes do Termo de Referência (peça 26). **O valor estimado da contratação era de R\$ 370.475.894,80 (peça 26, p. 30).**

3. **Após a disputa em sessão pública de lances, ocorrida em 27/4/2021, a EDS foi declarada vencedora, com o valor global correspondendo a R\$ 65.941.419,04 (peça 27), desconto de aproximadamente 82% em relação ao orçamento proposto pela administração.**
(...)

16. Por fim, chama a atenção a discrepância entre o valor estimado da contratação, que era de R\$ 370.475.894,80 (peça 26, p. 30), e o melhor preço alcançado durante a disputa do certame, R\$ 65.941.419,04 (peça 27), **o que representa redução de aproximadamente 82% em relação ao orçamento proposto pela administração.**
(..)

19. Nesse sentido, cito, como exemplo, o item 1 do pregão em comento (serviço de computação e nuvem - infraestrutura), cujo valor estimado foi de R\$ 215.863.362,00, enquanto o valor ofertado pela empresa vencedora foi de R\$ 41 milhões.

20. Para o referido item, a empresa OI ofertou inicialmente o valor de R\$ 1.073.316.810,00. No decorrer da licitação, a mesma empresa baixou o preço para R\$ 99 milhões.

21. Situações semelhantes podem ser observadas no comportamento de várias outras empresas durante o certame, conforme se depreende da ata do certame (peça 34).

22. Não é razoável crer que uma empresa, de boa-fé, podendo vender seus serviços por R\$ 99 milhões, os tenha precificado em R\$ 1.073.316.810,00.
(grifo nosso)

Apesar do ato convocatório em si possuir como finalidade primordial a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública é também dever do Poder Público garantir que as atividades econômicas sejam efetivamente lucrativas, tutelando os valores propostos pelas Licitantes.

Em razão deste dever, a própria norma regulamenta a desclassificação da Empresa que apresentar proposta comercial contendo preços inexequíveis, nos termos do artigo 11, inciso III e 59, inciso II:

TÍTULO II
DAS LICITAÇÕES
CAPÍTULO I
DO PROCESSO LICITATÓRIO
Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

II - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Aceitar proposta de preço **manifestamente inexequível**, além de uma afronta a Lei de Licitações e consequentemente ao Princípio da Legalidade, significa expor à Administração Pública à riscos de futura inexecução contratual, uma vez que o particular ao apresentar valores baixíssimos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir efetivamente. Manter a decisão para apuração futura da incapacidade de execução contratual, tem somente o condão de onerar os cofres públicos, gastar inadequadamente o tempo e outros recursos públicos, além de onerar as demais Proponentes.

Deve o Órgão Público efetuar o julgamento das propostas comerciais tendo como parâmetro o valor estimado no mercado, haja vista que admitir que a Proponentes apresentem valores generalizados, abre margem à prática ilegal, com a consequente redução da qualidade da prestação dos serviços e inexecução contratual.

A análise da inexequibilidade dos preços apresentados mostra-se imprescindível para garantir o correto desenvolvimento do futuro contrato administrativo, uma vez que propostas manifestamente incompatíveis com os custos mínimos da execução representam elevado risco de inexecução contratual. Tal cautela encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, que elenca, entre os objetivos do processo licitatório, o de “evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos” (art. 11, III).

É certo que a legislação admite a existência de presunção relativa de inexequibilidade quando os preços ofertados se situam abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, reconhecendo que diferentes licitantes podem possuir estruturas

de custos distintas, influenciadas por variáveis como encargos trabalhistas, custos de fornecedores, tributos e eficiência operacional. Todavia, tal relativização não afasta o dever da Administração de avaliar, de forma objetiva e concreta, a viabilidade da proposta apresentada.

No caso em exame, a inexecuibilidade ultrapassa o campo meramente indiciário e revela-se evidente. **O valor ofertado para a implantação, fixado em montante simbólico, é manifestamente insuficiente para suportar sequer os custos mínimos de alocação de pessoal necessários à execução dessa etapa contratual, o que inviabiliza, de forma inequívoca, o cumprimento das obrigações assumidas.**

Nesse contexto, ainda que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada à época da Lei nº 8.666/1993, tenha reconhecido que os critérios legais de inexecuibilidade constituem presunção relativa – entendimento refletido no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 –, tal orientação não impede a desclassificação quando a proposta se mostra, por si só, incompatível com a realidade econômica da contratação.

A Súmula nº 262 do TCU estabelece que a Administração deve oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta. Contudo, quando o preço ofertado é flagrantemente incapaz de cobrir custos elementares da execução, resta afastada qualquer razoável possibilidade de comprovação de viabilidade econômica, tornando legítima e necessária a desclassificação da proposta, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, o presente Edital apresenta a seguinte redação:

6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

(...)

6.3 - *Será desclassificada a proposta vencedora que:*

(...)

6.3.3 - **Apresentar preços inexecuíveis** ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 - **Não tiverem sua exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração;

6.4 - **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.**

6.4.1 - **Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos**

insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
[grifo nosso]

Desta feita, e considerando que a proposta final apresentada pela Plenus encontra-se significativamente abaixo do praticado no mercado, representando na redução de 99,83% dos valores correspondentes ao item de Implantação, pode-se considerar que beira a má-fé, a desclassificação desta empresa, é pois, medida que se impõe.

Não fosse somente isso, nota-se que a Proposta Final destoa do desconto aplicado na fase de lance, uma vez que a empresa deveria aplicá-lo de forma linear em cada um dos itens que compõem a proposta, tendo ao final, um desconto proporcional. Ao contrário disso, a empresa Plenus aplicou o maior desconto nos valores de implantação, o que remete a uma percepção equivocada de melhor preço, uma vez que os valores pagos mensalmente não teriam o devido desconto, e a longo prazo, os valores pago mensalmente seriam evidentemente desvantajosos para o Município.

Considerando que o desconto aplicado ao valor de implantação foi de aproximadamente 99,83%, identifica-se que o desconto aplicado nos valores de aluguel foi de 40,50%, sendo divergente o percentual de desconto aplicado.

Desta forma, a Entidade furta-se-a não somente de valores considerados inexequíveis ou excessivos, mas também, do então denominado “jogo de planilha”, este que ocorre quando a proponente cote preços altos para itens mais demandados e preços baixos para os itens menos utilizados, de modo que se alcance um menor valor global.

Sobre o tema, dispõe o r. Tribunal de Contas da União, *mutatis mutandis*:

O ‘jogo de planilha’ ocorre em dois momentos distintos. No primeiro, verifica-se a adoção de projeto básico deficiente, que dará origem ao dano ao erário. Em uma segunda etapa, há a consumação do prejuízo, com as revisões no contrato para acréscimo de quantitativos de itens com preços acima dos praticados no mercado ou para a redução ou exclusão de itens que foram contratados com valores inferiores aos habitualmente negociados” (Acórdão nº 1.380/08 – Plenário – trecho do voto do Ministro Relator Marcos Vinícios Vilaça).

Neste caso concreto, os valores de implantação e aluguel atribuídos pela Plenus estão abaixo do mercado. Além disso, deve-se considerar que, deveria-se aplicar o desconto proporcional aos itens, com isso fica prejudicado os concorrentes que atuam com boa-fé, como é o caso da Signatária.

A Proposta Final apresentada pela empresa Plenus beira a má-fé, e caminha em completo desencontro aos princípios da legalidade, economicidade e isonomia, o que afronta ao interesse público. Tal situação não pode ser sequer corrigida, uma vez que a empresa ousou apresentar valores manifestamente ilegais, e portanto, deve ser desclassificada do certame!

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se o regular recebimento da presente peça recursal, com o seu conhecimento e integral provimento, reconhecendo-se as irregularidades devidamente demonstradas ao longo desta manifestação.

Requer-se, ainda, a reforma da decisão que aprovou a licitante Plenus Gestão Pública Ltda., nas fases de julgamento da proposta e habilitação, com a consequente declaração de sua reprovação, em estrita observância às disposições editalícias e aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Alternativamente, na hipótese de manutenção da decisão ora impugnada, requer-se o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior competente, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis para a preservação da legalidade, da transparência e da isonomia que devem nortear todos os atos da contratação pública.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Criciúma/SC, 09 de fevereiro de 2026.

Maria Luiza dos Santos Buzanelo
OAB/SC nº 64.815
BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 00.456.865/0001-67

Vitória Zeferino Salvaro
Analista Jurídico
BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 00.456.865/0001-67

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EGQ**WP3****GND****4YM**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RNQITqRb9LmH9YgegbQ&chave2=Ug8cwmshp-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48653497900-CESAR SMIELEVSKI|88746011900-ALDO DE SOUZA GARCIA|55455603000-OSCAR KAASTRUP BALSINI
01844170900-TATIANE DEZIDERIO COSTA|84650346991-GUILHERME KAASTRUP BALSINI

BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67
NIRE 42201969763

34ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas,

OSCAR KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 22 de novembro de 1968, empresário, RG nº 2.158.614 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 554.556.030-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 02, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085;

GUILHERME KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 06 de dezembro de 1971, empresário, RG nº 2.572.489 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 846.503.469-91, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 01, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085, e

CÉSAR SMIELEVSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de setembro de 1961, engenheiro em ciências da computação, RG nº 538.850-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 486.534.979-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Hulse 11, Pio Corrêa, CEP 88811-590,

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42201969763 em 14 de fevereiro de 1995 (a “Sociedade”) resolvem alterar e consolidar o Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Do Aumento de Capital Social

Os sócios resolvem aumentar o capital social da sociedade, de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) para R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), integralizado em frações proporcionais às quotas então possuídas, neste ato, mediante aproveitamento de lucros acumulados no valor de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2026

Arquivamento 20253520894 Protocolo 253520894 de 18/12/2025 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38935994553122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



06/02/2026

CLÁUSULA SEGUNDA. Da atualização da Participação dos Sócios

Em face da modificação, o capital social da sociedade passa a ser de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) divididos em 67.000.000 (sessenta e sete milhões) de quotas, pertencentes aos sócios acima qualificados de acordo com a seguinte divisão:

- a) **OSCAR KAASTRUP BALSINI** é titular de 20.100.000 (vinte milhões e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais);
- b) **GUILHERME KAASTRUP BALSINI** é titular de 20.100.000 (vinte milhões e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais);
- c) **CÉSAR SMIELEVSKI** é titular de 26.800.000 (vinte e seis milhões e oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 26.800.000,00 (vinte e seis milhões e oitocentas mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA. Da Prestação de Contas e Balanço Anual

A cláusula XII do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação: “Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Adicionalmente, as referidas demonstrações deverão ser apresentadas devidamente auditadas por auditoria independente até o final de março de cada ano, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.”

CLÁUSULA QUARTA. Da Consolidação do Contrato Social

Em razão das deliberações acima, os Sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a constar a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE BETHA SISTEMAS LTDA.

CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67

NIRE 42201969763

CLÁUSULA I – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **BETHA SISTEMAS LTDA.**, e tem sua sede na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-000.

CLÁUSULA II – A Sociedade possui sete filiais:

Filial 1 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2026

Arquivamento 20253520894 Protocolo 253520894 de 18/12/2025 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38935994553122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/02/2026

Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0007-52, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941515, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 2 – Rua XV de Novembro, nº 45, Edifício Galeria XV, Sala 101, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89160-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0008-33, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941523, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 3 – Avenida Iguaçu, nº 2820, Conj. 61, Andar 06, Condomínio Iguaçu 2820 CD, Bloco BL Corporativo, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80240-031, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0010-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901234439, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 4 – Avenida Fernando Machado, nº 703D, Sala 12, Centro, Chapecó/SC, CEP 89802-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0009-14, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941531, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 5 - Avenida das Águias nº 231, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0014-81, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42901039343, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 6 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0015-62, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina com o NIRE 42901329708, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 7 - Rua Ataliba de Barros, nº 182, Salas 1107 e 1109, Bairro São Mateus, Município de Juiz de Fora/MG, CEP 36025-275, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA III – A Sociedade tem como objeto social:

- a) desenvolvimento de software;
- b) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2026

Arquivamento 20253520894 Protocolo 253520894 de 18/12/2025 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38935994553122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/02/2026

- c) suporte técnico em tecnologia da informação e sistemas de informática;
- d) consultoria e assessoria na área de tecnologia da informação e sistemas de informática;
- e) treinamento em sistemas de informática;
- f) serviços de organização de feiras, congressos e eventos;
- g) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- h) portais, provedores de conteúdo de informação na internet, e
- i) web design.

CLÁUSULA IV – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) representado por 67.000.000 (sessenta e sete milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- a) **CÉSAR SMIELEVSKI** é titular de 26.800.000 (vinte e seis milhões e oitocentas mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 26.800.000,00 (vinte e seis milhões e oitocentas mil reais);
- b) **GUILHERME KAASTRUP BALSINI** é titular de 20.100.000 (vinte milhões e cem mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais); e
- c) **OSCAR KAASTRUP BALSINI** é titular de 20.100.000 (vinte milhões e cem mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais);

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
César Smielevski	26.800.000	26.800.000,00	40,00%
Guilherme Kaastrup Balsini	20.100.000	20.100.000,00	30,00%
Oscar Kaastrup Balsini	20.100.000	20.100.000,00	30,00%
TOTAL	67.000.000	67.000.000,00	100,00%

CLÁUSULA V – A Sociedade iniciou suas atividades em 12/01/1995, com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA VI – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência em caso de venda, e restando, a aquisição, ainda, neste caso, a posterior alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2026

Arquivamento 20253520894 Protocolo 253520894 de 18/12/2025 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38935994553122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/02/2026

mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII – A Sociedade poderá admitir administrador não sócio que terá poderes para gerir os negócios sociais, respeitadas as normas legais e o contrato social.

CLÁUSULA IX – A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, Bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Fiúza da Rocha, nº 605, Edifício Selenza, apartamento 703, Criciúma, SC, CEP: 88801-400, ao cargo de Diretora de Administração e Finanças, os quais se comprometem a observar o disposto na **CLÁUSULA X**.

Parágrafo Primeiro. Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenizados de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.

CLÁUSULA X – Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2026

Arquivamento 20253520894 Protocolo 253520894 de 18/12/2025 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38935994553122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/02/2026

- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA XI – Mensalmente será procedido o levantamento do balanço do exercício, quando então os lucros apurados ou os prejuízos verificados serão suportados ou, em caso de deliberação, serão distribuídos aos sócios de modo proporcional às quotas que possuírem, sendo permitida a distribuição desproporcional, desde que deliberada por unanimidade.

CLÁUSULA XII – Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Adicionalmente, as referidas demonstrações deverão ser apresentadas devidamente auditadas por auditoria independente até o final de março de cada ano, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA XIII – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA XIV - As partes elegem o foro da comarca de Criciúma, Santa Catarina, para solução de qualquer litígio decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração.

Criciúma, SC, 17 de dezembro de 2025

Oscar Kaastrup Balsini
Sócio

Guilherme Kaastrup Balsini
Sócio



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2026

Arquivamento 20253520894 Protocolo 253520894 de 18/12/2025 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38935994553122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/02/2026

César Smielevski
Sócio

Aldo De Souza Garcia
Diretor Presidente

Tatiane Dezidério Costa
Diretora de Administração e Finanças



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2026

Arquivamento 20253520894 Protocolo 253520894 de 18/12/2025 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38935994553122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/02/2026



253520894

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BETHA SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	253520894 - 18/12/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201969763
CNPJ 00.456.865/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2026
SOB N: 20253520894

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20253520894

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01844170900 - TATIANE DEZIDERIO COSTA - Assinado em 21/01/2026 às 13:46:16
Cpf: 48653497900 - CESAR SMIELEVSKI - Assinado em 03/02/2026 às 11:25:57
Cpf: 55455603000 - OSCAR KAASTRUP BALSINI - Assinado em 03/02/2026 às 18:51:40
Cpf: 84650346991 - GUILHERME KAASTRUP BALSINI - Assinado em 21/01/2026 às 15:48:10
Cpf: 88746011900 - ALDO DE SOUZA GARCIA - Assinado em 21/01/2026 às 13:57:06



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2026

Arquivamento 20253520894 Protocolo 253520894 de 18/12/2025 NIRE 42201969763

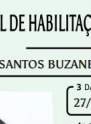
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38935994553122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/02/2026

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO				
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN				
2 ^a 1 ^a NOME E SOBRENOME MARIA LUIZA DOS SANTOS BUZUELO		1 ^a HABILITAÇÃO 26/04/2012		
 <i>Maria Luiza dos Santos Buzuelo</i>	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 27/10/1993, CRICIUMA, SC		 D	
	4a DATA EMISSÃO 13/07/2022	4b VALIDADE 11/07/2032		
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 5676449 SSP SC			
	4d CPF 084.567.229-01	5 Nº REGISTRO 05480013605		
	NACIONALIDADE BRASILEIRO			
	FILIAÇÃO RELDER JUNEI BUZUELO			
ADRIANA BENTA DOS SANTOS BUZUELO				

9

10

11

12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		11/07/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9

10

11

12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL
 FLORIANOPOLIS, SC

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 86948925485
 SCT7468483

SANTA CATARINA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. a. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4. Documento Identificação – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridade Expedidora – 4.d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filialion / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA054800136<052<<<<<<<<<<
9310276F3207110BRA<<<<<<<<<2
MARIA<<LUI<DOS<SANTOS<BUZANELO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADA: MARIA LUIZA DOS SANTOS BUZANELO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC nº 64.815, CPF sob o nº 084.567.229-01 e portadora do RG nº 5.676.449 SSP/SC e **EMELLI GEORGIA FERNANDES**, em união estável, advogada, OAB/SC 38.071, CPF n. 071.670.569-95, RG n. 5.221.410, ambas com endereço profissional à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus bastante procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para exercer a sua representação perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, e perante as seguintes instituições financeiras e bancárias: Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A., Banco Itaú S.A, Banco Inter S/A, Nu Pagamentos S/A - Nubank, Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB, Banco Cooperativo SICREDI S.A., bem como qualquer outra instituição bancária ou financeira aqui não citada, para fins de cadastro e representação nos portais de licitações. Os **OUTORGADOS** estão autorizados a assinar documentos, declarações, propostas e atas vinculadas aos processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos administrativos, ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação e, ainda, assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de software, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em software junto a pessoas jurídicas de direito público interno. Os **OUTORGADOS** não poderão substabelecer os poderes aqui conferidos, na forma da lei, e realizar todos os atos em direito admitidos, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato. Fica expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou de licitação - que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega de códigos-fonte dos software e aplicativos de propriedade da **OUTORGANTE**, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

Validade: 31/12/2026.

Criciúma (SC), 01 de dezembro de 2025.

Aldo de Souza Garcia
CPF: 887.460.119-00

Tatiane Dezidério Costa
CPF: 018.441.709-00

Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) **3431.0733**

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-140. Fone: (48) 3048-4001

RECONHECIMENTO
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA as firma(s) de:
TATIANE DEZIDÉRIO COSTA: ALDO DE SOUZA GARCIA.

Em testº _____ da verdade. Criciúma/SC: 09/12/2025

MARIA LAIANE COSTA DE SOUZA - ESCRIVENTE
Digitado por:
Emol: R\$12,66 FR; R\$2,96 ISS; R\$0,62 = R\$16,14
Selo de Fiscalização: Normal HRF02254-L1J9, HRF02255-SX77

Confira os dados do ato em: www.tisc.ius.br/selo

PROCURAÇÃO

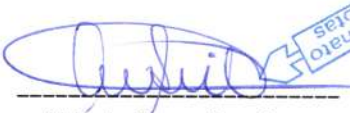
OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, CEP 88811-000, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADO: LUCIANO MEDEIROS TORRES, pessoa física, brasileiro, casado, Diretor Comercial, inscrito no CPF sob nº 993.445.560-91 e portador do RG nº 1068574944, com endereço profissional na rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, CEP 88811-000.

PODERES: Representar a **OUTORGANTE** perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, relativamente a defesa de seus interesses podendo para tanto, assinar documentos, declarações, propostas e atas em processos licitatórios, conduzir demonstrações e amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário e negociar condições - dentro dos limites das premissas e condições de comercialização estabelecidos -, interpor impugnações e recursos ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios específicos, solicitar editais de licitação, apresentar representações e denúncias perante aos Tribunais de Contas Municipais, Estaduais e Federais, assim como ao Ministério Público, e ainda assinar contratos de licenciamento de software e prestação de serviços inerentes, junto a pessoas jurídicas de direito público interno, podendo ainda, assinar em nome da **OUTORGANTE** e realizar todos os atos em direito admitido e que sejam necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato, não podendo substabelecer. É expressamente vedada a participação em qualquer processo licitatório, de dispensa de licitação ou inexigibilidade, que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega de códigos-fonte dos software e aplicativos de propriedade da **OUTORGANTE**.

Validade: 31/12/2026.

Criciúma (SC), 02 de dezembro de 2025.


Aldo de Souza Garcia
CPF: 887.460.119-00


Tatiane Dezidério Costa
CPF: 016.441.709-00



1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-140. Fone: (48) 3046-4001

RECONHECIMENTO
RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA as firma(s) de:
TATIANE DEZIDERIO COSTA; ALDO DE SOUZA GARCIA.....

Em testº _____ da verdade. Criciúma/SC, 09/12/2025

MARIA LAIANE COSTA DE SOUZA - ESCRIVENTE Digitado por: _____
Emol: R\$12,66 FRJ: R\$2,96 ISS: R\$0,82 = R\$16,44 SPS
Selo de Fiscalização: Normal HRP02276-FINW, HRF02277-DMXL

Confira os dados do ato em www.tisc.ius.br/selo



PROCURAÇÃO

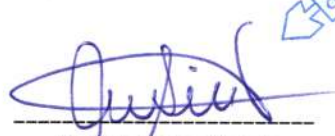
OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, CEP 88811-000, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADO: LETICIA AUGUSTO FIGUEREDO, brasileira, casada, Gerente de Controladoria, inscrita no CPF sob o nº 110.517.239-22 e portadora do RG nº 7.009.753-SSP/SC, com endereço profissional na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, CEP 88811-000.

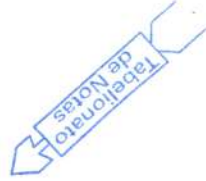
PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a OUTORGANTE acima nomeado e qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO, também qualificado, para exercer a sua representação isoladamente, no âmbito da ICP-Brasil e perante a Safeweb Segurança da Informação Ltda, Autoridade Certificadora Safeweb RFB (AC Safeweb RFB), nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital A1, bem como responsável pelo uso do referido certificado, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato em nome da OUTORGANTE, não podendo substabelecer.

Validade: 31/12/2026.

Criciúma, 01 de dezembro de 2025.


Aldo de Souza Garcia
CPF: 887.460.119-00


Tatiane Dezidério Costa
CPF: 018.441.709-00



1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordiuro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88801-140. Fone: (48) 3046-4001

RECONHECIMENTO
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA as firma(s) de:
TATIANE DEZIDERIO COSTA; ALDO DE SOUZA GARCIA.....

Em testº da verdade. Criciúma/SC, 09/12/2025

MARIA LAIANE COSTA DE SOUZA - ESCRIVENTE Digitado por: SPDS
Emol: R\$12,66 FRJ: R\$2,96 ISS: R\$0,62 = R\$16,14
Selo de Fiscalização: Normal HRP02258-5YGK, HRF02259-E2GD

Confira os dados do ato em www.tisc.ius.br/selo



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.

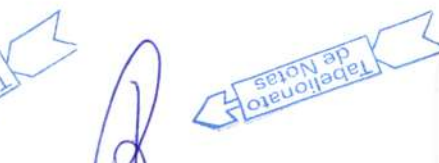
OUTORGADO: DÉBORA REGINA GUCHERT PAMPLONA, brasileira, casada, gerente de vendas, inscrito no CPF sob nº 016.778.189-80 e portador do RG nº 2.569.864 SSP/SC, com endereço profissional na rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO**, também qualificados, para exercer a sua representação perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, relativamente a defesa de seus interesses, podendo para tanto, ditos procuradores, assinar documentos, declarações, propostas e atas vinculadas aos processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos administrativos, ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação e, ainda, assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de *software*, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em *software* junto a pessoas jurídicas de direito público interno, sendo permitido, ainda, que ditos procuradores assinem documentos em nome da **OUTORGANTE** e realizem todos os atos em direito admitido, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato, não podendo substabelecer. O **OUTORGADO** poderá interpor representações e denúncias perante aos Tribunais de Contas Municipais e Estaduais. Fica expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou de licitação - que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega de códigos-fonte dos *software* e aplicativos de propriedade da **OUTORGANTE**, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

Validade: 31/12/2026.

Criciúma (SC), 01 de dezembro de 2025.


Aldo de Souza Garcia
CPF: 887.460.119-00


Tatiane Dezidério Costa
CPF: 018.441.709-00

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-140. Fone: (48) 3046-4001

RECONHECIMENTO
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA as firma(s) de:
TATIANE DEZIDERIO COSTA; ALDO DE SOUZA GARCIA.....

Em testº _____ da verdade. Criciúma/SC, 09/12/2025

MARIA LAIANE COSTA DE SOUZA - ESCRIVENTE Digitado por: SPDS
Emol: R\$12,66 FRJ: R\$2,66 ISS: R\$0,62 = R\$15,94
Selo de Fiscalização: Normal HRF02268-ECY8, HRF02269-Z268

Confira os dados do ato em www.tisc.ius.br/selo



PROCURAÇÃO

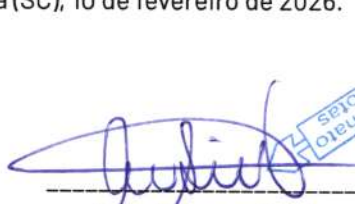
OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADO: DANILO CARDOSO CAMPOS, brasileiro, divorciado, gerente comercial, inscrito no CPF sob nº 888.713.042-68 e portador do RG nº 369053 PTCAP, com endereço profissional na rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO**, também qualificados, para exercer a sua representação perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, relativamente a defesa de seus interesses, podendo para tanto, ditos procuradores, assinar documentos, declarações, propostas e atas vinculadas aos processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos administrativos, ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação e, ainda, assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de *software*, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em *software* junto a pessoas jurídicas de direito público interno, sendo permitido, ainda, que ditos procuradores assinem documentos em nome da **OUTORGANTE** e realizem todos os atos em direito admitido, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato, não podendo substabelecer. O **OUTORGADO** poderá interpor representações e denúncias perante aos Tribunais de Contas Municipais e Estaduais. Fica expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou de licitação - que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega de códigos-fonte dos *software* e aplicativos de propriedade da **OUTORGANTE**, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

Validade: 31/12/2026.

Criciúma (SC), 10 de fevereiro de 2026.


Aldo de Souza Garcia
CPF: 887.460.119-00


Tatiane Dezidério Costa
CPF: 018.441.709-00



1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Gerdleiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88801-140. Fone: (48) 3046-4001

RECONHECIMENTO
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA as firma(s) de:
TATIANE DEZIDERIO COSTA, ALDO DE SOUZA GARCIA.....

Em test. ____ da verdade. Criciúma/SC, 09/12/2025

MARIA LAIANE COSTA DE SOUZA - ESCRIVENTE Digitado por:
Emol: R\$12,66 FRJ: R\$2,56 ISS: R\$0,62 = R\$16,14 SPDS
Selo de Fiscalização: Normal HRF02263-W/BFP, HRF02264-WBTZ

Confira os dados do ato em www.tisc.ius.br/selo



PROCURAÇÃO

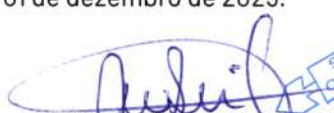
OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADA: DAIANI FERRARI SILVEIRA BONFANTI, brasileira, casada, Gerente de Vendas, inscrita no CPF sob o nº 039.142.899-37 e portadora do RG nº 4.714.728, com endereço profissional na rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO**, também qualificados, para exercer a sua representação perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, relativamente a defesa de seus interesses, podendo para tanto, ditos procuradores, assinar documentos, declarações, propostas e atas vinculadas aos processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos administrativos, ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação e, ainda, assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de *software*, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em *software* junto a pessoas jurídicas de direito público interno, sendo permitido, ainda, que ditos procuradores assinem documentos em nome da **OUTORGANTE** e realizem todos os atos em direito admitido, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato, não podendo subestabelecer. O **OUTORGADO** poderá interpor representações e denúncias perante aos Tribunais de Contas Municipais e Estaduais. Fica expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou de licitação - que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega de códigos-fonte dos *software* e aplicativos de propriedade da **OUTORGANTE**, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

Validade: 31/12/2026.

Criciúma (SC), 01 de dezembro de 2025.


Aldo de Souza Garcia
CPF: 887.460.119-00


Tatiane Dezidério Costa
CPF: 018.441.709-00

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-140. Fone: (48) 3046-4001

RECONHECIMENTO
RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA as firma(s) de:
TATIANE DEZIDERIO COSTA; ALDO DE SOUZA GARCIA.....

Em testº _____ da verdade. Criciúma/SC, 09/12/2025

MARIA LAIANE COSTA DE SOUZA - ESCRIVENTE Digitado por:
Emol: R\$12.66 FRJ: R\$2.86 ISS: R\$0.62 = R\$16.14 SPDS
Selo de Fiscalização: Normal HRF02266-PSKV, HRF02267-RVJF

Confira os dados do ato em www.tisc.ius.br/selo